



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
Rua do Comércio, 1424 - Fone/Fax: 55-3739-1080
CEP: 98.410-000
CNPJ: 92.403.567/0001-27
E-mail: municipiodetaquarucudosul@hotmail.com



CONTRATO DE RECAPAGENS DE PNEUS Nº 074/2016
Pregão Presencial nº 008/2016

I – PARTES:

A - CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.403.567/0001-27, com sede à Rua do Comércio, 1.424, na cidade de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Vanderlei Zanatta**, CI nº 5049792293 SJS/IGP/RS, CPF nº 689842430-00, brasileiro, casado, residente à Rua Catarina Zanchet, 1205, Ap. 202, na cidade de Taquaruçu do Sul/RS.

B - CONTRATADA: **JEFERSON J M BECCON & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 94.747.888/0001-74, inscrição estadual n. 110/0089680, estabelecida à Av. Expedicionário Weber, 225/1, Centro, Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por **Jesus Dariano Machado Becon**, brasileiro, portador da RG n. 8018199284, expedida pelo SSP-RS, CPF n. 314.572.900-49, residente e domiciliado na cidade de Santa Rosa, RS.

II - OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE CARCAÇAS DE PNEUS PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL, conforme discriminado no Termo de Homologação e Abjudicação do Processo Licitatório nº 015/2016, de 04 de julho de 2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação por Pregão Presencial nº 008/2016 e respectivos anexos, que integram e completam este instrumento, e pelas cláusulas expressas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$9.212,00 (Nove mil duzentos e doze reais), sendo R\$1.120,00, por 04 recapagens ao preço unitário de R\$280,00, por recapagem de pneu 7.50X16, borrachudo, marca Borex; e R\$ 8.092,00, por 28 recapagens ao preço unitário de R\$289,00, por recapagem de pneu 9x17.5, borrachudo comum, marca Borex.

Parágrafo Primeiro: A Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul reserva-se no direito de retirar as recapagens licitadas conforme sua necessidade, durante o período de vigência do contrato, não ficando obrigada a efetuar a compra da totalidade licitada durante sua vigência.

Parágrafo Segundo: Somente são devidos os valores correspondentes às recapagens de pneus retiradas e faturadas, em conformidade com o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores ora contratados não sofrerão reajuste pelo período de vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
Rua do Comércio, 1424 - Fone/Fax: 55-3739-1080
CEP: 98.410-000
CNPJ: 92.403.567/0001-27
E-mail: municipiodetaquarucudosul@hotmail.com



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os pneus recapados deverão ser entregues no pátio da Prefeitura Municipal, Rua do Comércio, 1.424, município de Taquaruçu do Sul-RS, num prazo máximo de até 7 (sete) dias após a autorização de fornecimento, sendo de responsabilidade da empresa contratada os custos com o recolhimento e entrega dos pneus no pátio da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista devendo a empresa contratada efetuar a entrega dos objetos solicitados e apresentação de documento fiscal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas;
- b) exigir da CONTRATADA testes e exames periódicos de qualidade dos materiais e dos serviços fornecidos, sem ônus para a CONTRATANTE.

II - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor acertado na forma e prazos convenencionados.

III – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

IV - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar o fornecimento na forma e nas condições ajustadas;
 - b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - c) manter durante todo o período de vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - d) apresentar, sempre que solicitado, durante o prazo de validade do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - e) responsabilizar-se civil e criminalmente por ocorrências que resultarem em prejuízo ou danos para os bens da CONTRATANTE, seus servidores e agentes, decorrentes de dolo, imprudência, negligência ou imperícia praticados no fornecimento do objeto e na execução do presente contrato;
 - f) submeter-se às inspeções requeridas pela CONTRATANTE, realizando as correções necessárias, nos prazos determinados.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos financeiros e dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
Rua do Comércio, 1424 - Fone/Fax: 55-3739-1080
CEP: 98.410-000
CNPJ: 92.403.567/0001-27
E-mail: municipiodetaquarucudosul@hotmail.com



CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

No caso de não cumprimento dos prazos de entrega do objeto deste contrato nos prazos estabelecidos na cláusula terceira, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10% sobre o valor da quantidade de pneus requisitada pela CONTRATANTE, limitada a 10% do valor total do objeto contratado.

Parágrafo único. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo convencional ou eletrônico, não sendo considerada qualquer outra forma como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93 e dos princípios gerais do Direito ADMINISTRATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Senhor Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Sr. **Darlei Lapazini**, CPF nº 689.851.420-20, como gestor do contrato.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO e dos seus representados por danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
Rua do Comércio, 1424 - Fone/Fax: 55-3739-1080
CEP: 98.410-000
CNPJ: 92.403.567/0001-27
E-mail: municipiodetaquarucudosul@hotmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de FREDERICO WESTPHALEN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, não solucionadas por acordo, abdicando-se de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma e rubricadas em todas as suas folhas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Taquaruçu do Sul, 04 de julho de 2016.

.....
VANDERLEI ZANATTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
JEFERSON J M BECCON & CIA LTDA - EPP
Jesus Dariano Machado Beccon
CONTRATADA

.....
DARLEI LAPAZINI
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

A
Nome:
CPF:

B
Nome:
CPF: